



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sethas.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

Processo nº 02010014.000141/2023-01

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS) E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES MANUAIS DE MACAU, COM O FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA LEITE POTIGUAR.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n – Centro Administrativo do Estado, doravante denominado SETHAS, representado neste ato pela Sra. **IRIS MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, RG nº 381.314 ITEP/RN e CPF nº 201.036.114-87 e a , do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , doravante denominada **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES MANUAIS DE MACAU - ASTRAM**, neste ato representada pela representante legal, Sra. Natalia Andrade de Oliveira, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RG nº 64.169.370-9/SSP/RN, e CPF nº 058.479.524-65, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o Decreto nº 25.447/2015, suas alterações posteriores, com as Resoluções do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar (CPLP), com o Edital e com as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente acordo tem por objetivo estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e o **MUNICÍPIO**, conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 25.447/2015 e no Edital de Chamamento Público nº , visando a implementação, no âmbito do território municipal, do Programa Leite Potiguar (PLP).

Parágrafo primeiro: O Programa Leite Potiguar tem como objetivos:

- I - Distribuir leite diariamente para crianças de um a sete anos de idade, gestantes, idosos, nutrízes e outros segmentos, que estejam em estado de insegurança alimentar e nutricional;
- II - Contribuir para a redução da desnutrição, da mortalidade infantil e da desnutrição entre idosos;
- III - Incentivar a promoção de ações educativas relacionadas ao direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - Fortalecer o setor produtivo (bovinocultura e caprinocultura leiteira), prioritariamente da Agricultura Familiar e a indústria laticinista, através da aquisição de leite, com garantia de preço durante todo o ano;

- V - Aumentar a eficiência, a produtividade e a lucratividade da atividade leiteira por meio da organização e prestação de assistência técnica aos produtores de leite;
- VI - Inserir o agricultor familiar Pronafiano, produtor de leite, no mercado formal; e
- VII - Contribuir para a redução da desigualdade social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. O MUNICÍPIO/OSC , ao firmar o presente Termo, compromete-se com o cumprimento das seguintes ações ou condições:

- I - Definição do órgão responsável pela gestão local do Programa, cujo titular será responsável pela pactuação dos Planos Operacionais Anuais;
- II - Designação, por portaria, do responsável pelo gerenciamento das atribuições da OSC no Programa, em atenção aos seguintes critérios:
- III - O agente deverá estar investido em cargo público vinculado ao órgão responsável pela gestão local do Programa;
- IV - Possuir disponibilidade regular para execução do Plano Operacional do Programa.
- V - Apresentação do Plano Operacional à instância de controle social local, em até 60 dias após a assinatura do Termo de Cooperação.
- VI - Disponibilização de estrutura física adequada e de recursos humanos para implementação do Programa;
- VII - Definição da instância de Controle Social local do Programa, prioritariamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, na inexistência de COMSEA poderá definir o Conselho de Assistência Social ou o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.
- VIII - Encaminhamento das informações à SETHAS a respeito do órgão e gestor local do Programa, bem como da instância de controle social mencionados nos incisos anteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO/OSC

3.1. O MUNICÍPIO/OSC, ao firmar o presente Termo, compromete-se a:

3.1.1. Executar o Programa de forma fiel aos seus objetivos de promover o acesso ao direito humano à alimentação adequada e saudável, articulada com a política de assistência social e conforme o Plano Operacional apresentado, nos termos do que dispõe o Decreto 25.447/2015 e das Resoluções do Comitê Gestor do PLP (CPLP), promovendo a:

- I - Disponibilização de equipamento público para funcionamento dos Pontos de Distribuição sob sua responsabilidade, garantindo as condições higiênico-sanitárias de funcionamento e servidor responsável, em cada Ponto, para recepção do leite, supervisão da armazenagem e operacionalização da distribuição;
- II - Definição dos horários de recepção do Leite entregue pelo Laticínio, de distribuição e de redistribuição do leite em conformidade aos expedientes e rotinas do equipamento público, Ponto de Distribuição, e dos horários e rotas de entrega do leite das Usinas fornecedoras, devendo informar à SETHAS;
- III - Utilização da Plataforma SIPLP para o acesso às listas de participantes consumidores do Município/OSC, atualizando informações e fornecendo os dados solicitados pelo Sistema para a manutenção da atualidade e validade das listas de participantes, informando as ocorrências;
- IV - Realização da distribuição do leite rigorosamente para os participantes consumidores de cada Ponto, conforme a lista fornecida pela SETHAS, geradas pela Plataforma SIPLP;

V - Manutenção do quantitativo de Pontos de Distribuição pactuados, não alterando quantitativo de leite distribuído ou localização do Ponto sem prévia comunicação e aceite da SETHAS;

VI - Orientação dos responsáveis locais de cada Ponto, para a rigorosa conferência do leite entregue pelo Laticínio e para a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, informando à SETHAS, sobre possíveis irregularidades na entrega, quando for o caso;

VII - Gerenciamento da sobra de leite por não entrega, de todos os Pontos, cuja redistribuição deverá ter destino regular e previamente definido no Plano de Trabalho, devendo informar à SETHAS sobras que ultrapassem 10% do volume total de leite do Ponto de Distribuição;

VIII - Fiscalização regular e preventiva dos Pontos de Distribuição, conforme normativas da Vigilância Sanitária, com vistas a garantir o controle da qualidade do leite, em suas diversas etapas de recepção, armazenagem e distribuição, até o momento de sua destinação ao participante consumidor nos Pontos de Distribuição, inclusive os que não estejam sob sua gestão;

3.1.2. Manter os Pontos de Distribuição em condições adequadas de uso, ficando responsável por sua higienização e manutenção física.

3.1.3. Remeter à SETHAS, regularmente, todos os relatórios de fiscalização sanitária realizados nos Pontos de Distribuição, tomando as imediatas medidas saneadoras, de responsabilidade do Município/OSC, independente de notificação;

3.1.4. Instalar, manusear e operar o aplicativo do PLP conforme orientações da SETHAS, promovendo o treinamento de todos os agentes responsáveis pela sua utilização, como instrumento de gestão eficiente do programa;

3.1.5. Apoiar a implantação dos Pontos de Distribuição do leite em seu território, que não estejam sob sua gestão direta, conforme localização e quantitativos de leite determinados pela SETHAS;

3.1.6. Dar ampla publicidade às informações sobre o Programa Leite Potiguar (PLP), com vistas a ampliação do seu acesso às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional do município/OSC, bem como para o cumprimento da Lei de Direito ao Acesso à Informação, realizando:

I - Publicação no sítio eletrônico da Prefeitura, em lugar de destaque, as informações sobre os endereços de todos os Pontos de Distribuição do Leite existentes no Município/OSC, bem como, as listas dos participantes consumidores que recebem o leite;

II - Fixação do material informativo (cartazes, folders, outros), em meio impresso, com as informações sobre os endereços dos Pontos de Distribuição do Leite, e, em cada Ponto de Distribuição, fixar a lista atualizada dos participantes consumidores que recebem o leite.

3.1.7. Utilizar, obrigatoriamente, todas as peças de identidade visual relacionadas à divulgação institucional do Programa Leite Potiguar fornecidas pela SETHAS, dentre elas, a logomarca, placas de identificação e sinalização e materiais impressos em geral.

3.1.8. Fornecer informações adicionais, sempre que solicitado pela SETHAS, sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar, já inseridas ou não no Programa, com vistas a qualificação e manutenção da atualidade dos dados cadastrais do Programa;

3.1.9. Identificar e informar grupos específicos e populações, em situação de extrema pobreza, que não estejam inseridas no Cadastro Único, tais como as comunidades indígenas, quilombolas, grupos de acampados, vítimas de situações de calamidade, pessoas em situação de rua, promovendo a sua imediata inclusão no Cadastro Único;

3.1.10. Fomentar a atuação das instâncias de controle social, inclusive com apoio ao seu funcionamento e apresentar de forma regular relatórios de prestação de contas sobre a execução do

Programa para essas instâncias;

3.1.11. Promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa no Município/OSC, remetendo também à SETHAS, as informações recebidas em seu inteiro teor.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA SETHAS**

4.1. Compete à SETHAS:

I - A definição das áreas prioritárias e quantidade de Pontos de Distribuição do leite a serem implantados no território do município, sua distribuição espacial e respectivos quantitativos de leite de cada unidade, considerando:

II - Critérios de concentração espacial da população em situação de extrema pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, já habilitados e incluídos no Programa, considerando ainda os dados do CADÚnico e outros indicadores complementares;

III - Localização dos equipamentos públicos estaduais, municipais e espaços pertencentes às organizações da sociedade civil credenciadas, com condições estruturais de recepcionar um Ponto de Distribuição;

IV - Logística de entrega do leite pela indústria de Laticínios nos Pontos de Distribuição (programação e rotas).

V - Indicar o responsável pelo Ponto de Distribuição quando localizado em equipamento público estadual e estiver sob a gestão da SETHAS;

VI - Apoiar a implementação de iniciativas e projetos educacionais e culturais, direcionadas para os/as participantes consumidores habilitados e os já incluídos no Programa, voltados à difusão de direitos sociais, principalmente aqueles relacionados ao direito humano à alimentação adequada e saudável, à segurança e soberania alimentar.

4.2. A SETHAS compromete-se perante o MUNICÍPIO / OSC a:

I - Apoiar a execução do Programa Leite Potiguar (PLP) no município / OSC;

II - Disponibilizar acesso a todas as informações, normas, sistemas, aplicativos, dentre elas a Plataforma SIPLP, necessários à execução qualificada do PLP no município / OSC;

III - Disponibilizar no sítio eletrônico da SETHAS, bem como, em meio impresso, a lista de Pontos de Distribuição do município / OSC, com seus endereços e as listas dos participantes consumidores que recebem o leite em cada Ponto;

IV - Disciplinar e normatizar, juntamente com o Comitê Gestor do PLP, os procedimentos de gestão e de execução do Programa coordenando e gerenciando a sua implementação e promovendo a sua integração, no âmbito estadual;

V - Disponibilizar todas as peças de identidade visual relacionadas à divulgação institucional do Programa Leite Potiguar, dentre elas, a logomarca, placas de identificação e sinalização e materiais impressos em geral, necessários a boa divulgação das informações sobre o Programa e sua execução;

VI - Tornar disponíveis ao município/OSC informações e eventuais bases de dados sobre participantes consumidores prioritários para participar do Programa;

VII - Promover a capacitação dos agentes locais envolvidos na gestão e execução do Programa;

VIII - Promover a articulação e a integração do Programa com ações complementares executadas no âmbito das demais políticas de segurança alimentar e de assistência social promovidas pelo Governo do Estado;

IX - Tornar disponíveis à população residente no município e aos demais interessados, canais de comunicação, para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na sua implementação;

X - Realizar o pagamento aos fornecedores do Programa, por meio de instituição financeira oficial, em conformidade com os Termo de Recebimento e Aceitabilidade emitidos;

XI - Promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O MUNICÍPIO/OSC que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Programa e do presente Termo de Cooperação poderá ser excluído do Leite Potiguar da SETHAS ou ter seus pontos de distribuições suspensos, observados os seguintes termos:

5.1.1. O MUNICÍPIO/OSC será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Programa;

5.1.2. Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do MUNICÍPIO, a Coordenação do Programa, remeterá ao Comitê Gestor do PLP, que decidirá quanto às medidas de sanção aplicáveis, em conformidade com o Decreto 25.477/2015 e Resoluções do CPLP em vigor, podendo aplicar as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do Programa em Pontos ou no total dos Pontos existentes sob a gestão do MUNICÍPIO/OSC;

III - Recomendação da necessidade de adoção de no prazo para correção e saneamento das irregularidades, prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município/OSC;

IV - Descredenciamento do Município/OSC e rescisão do Termo de Cooperação.

5.2. A Coordenação do Programa poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, a suspensão ou interrupção imediata do fornecimento de leite, desde que devidamente justificada;

5.3. Não sendo adotadas pelo MUNICÍPIO/OSC as providências determinadas pela Coordenação do Programa e/ou pelo CPLP, no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ter o Termo de Cooperação rescindido e a consequente exclusão do Município/OSC na participação da execução local do Programa Leite Potiguar;

5.4. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o atendimento aos participantes consumidores do Programa poderá ser remanejado para os Pontos de Distribuição operados diretamente pelo Governo do Estado, através da SETHAS, ou por organizações da sociedade civil, devidamente credenciadas com sede no município excluído, cujo novo arranjo será definido pela SETHAS, conjuntamente com o CPLP, e de acordo com as necessidades do Programa;

5.5. As impropriedades apuradas não eximem a SETHAS e o CPLP de adotarem outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos às instâncias de Controle Social e aos Órgãos de Controle Internos e Externos competentes.

5.6. As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, via SEI, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor responsável do Programa, no âmbito municipal e por via postal ao endereço da Prefeitura e/ou do órgão gestor local do Programa no Município, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência indeterminada, iniciando-se na data de sua publicação, podendo ser rescindido pelas partes no formato da Cláusula Sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Partícipe a que estiverem prestando serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação, sendo a SETHAS representada pela Coordenadoria Operacional de Desenvolvimento Social (CODES) e a OSC representado pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES MANUAIS DE MACAU - ASTRAM, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da SETHAS no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

12.2. O Plano Operacional apresentado e aprovado pela SETHAS, bem como as alterações seguintes que forem requisitadas e ajustadas entre os partícipes, em fiel cumprimento do interesse público, são parte integrante deste Termo.

12.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados.

12.4. Os casos omissos deste Termo de Cooperação serão resolvidos em conformidade com o Decreto 25.447/2015, suas alterações posteriores, com as Resoluções do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar (CPLP), os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, data da assinatura digital/eletrônica.

NATALIA OLIVEIRA DE ANDRADE
presidente da associação ASTRAM

IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)



Documento assinado eletronicamente por **Natália Oliveira de Andrade, Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 19/01/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18250437** e o código CRC **06717C7A**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a VENDA de Vales-transportes Eletrônicos, a CESSÃO DO USO dos cartões Natalcard de Vale-Transporte Eletrônico doravante denominado de cartões VTE, a LICENÇA DE USO do PORTAL www.natalcard.com.br, bem como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transporte Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões VTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transportes Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo terá o custo equivalente a 2,5% do valor do pedido, percentual esse que será incluído e cobrado no mesmo boleto bancário do valor total da venda de Vales-transportes Eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela realização dos serviços ora pactuados, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor global estimado de R\$ 73.728,60 (setenta e três mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), sendo valor mensal estimativo de R\$ 6.743,47 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) de valor mensal estimativo, levando em consideração o valor atual da passagem de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor descrito no caput desta Cláusula será realizado de acordo com os pedidos da CONTRATANTE, após a emissão do boleto bancário.

O LICENCIADO deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos através de boleto bancário gerado pelo PORTAL. Parágrafo único: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Será cobrado do LICENCIADO o valor equivalente a 04 (quatro) tarifas por cartão não devolvido, nos termos do item 4.3, e pela emissão de 2ª via do cartão VTE, nos termos do item 4.5.

Acrescido ao valor total da compra, no mesmo boleto, estará demonstrado à taxa de serviços de recarga a bordo, descrito no parágrafo segundo do item 1.1 do Objeto de contrato, de 2,5% sobre o valor dos créditos eletrônicos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS AO ESTADO

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento de Despesa: 33903972 - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

Fonte de Recurso: 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS ARRECADADOS

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 77.723,91 (Setenta e Sete Mil Setecentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Um Centavos)

Disponibilidade Financeira: R\$ 73.728,60 (Setenta e Três Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos)

Valor da Despesa: R\$ 73.728,60 (Setenta e Três Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

3.1. O presente Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 18 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado conforme estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

O contrato pode ser cancelado a qualquer tempo, bastando para tanto que uma das partes se manifeste por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Este Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.

Encerramento das atividades do LICENCIADO ou do FORNECEDOR.

Não pagamento dos valores devidos pelo LICENCIADO.

Uso indevido dos cartões VTE, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa ensejar.

No Cancelamento do contrato, independente da causa, o FORNECEDOR exigirá a restituição dos cartões cedidos em comodato ou o pagamento de 4 (quatro) tarifas vigentes por cada um deles não devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Natal/RN, no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas por força do presente contrato, pelo que atestam expressamente sua renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa mostrar-se.

Data da Assinatura: Natal/RN, 17 de Janeiro de 2023 Pelas partes assinam: O Sr. Jonny Araújo da Costa, Diretor Presidente, o Sr. João Alves de Medeiros, Diretor Administrativo e Financeiro e o Sr. Haroldo Wagner Ribeiro da Cruz Teixeira, Diretor Adjunto da Diretoria Executiva pela parte CONTRATANTE Sr. Sidney Norinho De Assis, Gerente Administrativo

DOS TRABALHADORES MANUAIS DE MACAU- ASTRAM - CNPJ nº 46.565.905/0001-00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN, automaticamente prorrogado por igual período.

PROCESSO Nº 02010014.000141/2023-01 – SETHAS

OBJETO: Estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e a Associação dos Trabalhadores Manuais de Macau, visando a implementação, no âmbito do território municipal de Macau/RN, do Programa do Leite Potiguar – PLP, conforme edital de chamamento público nº 03/2019.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 01/2023 – Processo administrativo nº 02010014.000141/2023-01

VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 25.447/2015.

Natal, 19 de janeiro de 2023.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETHAS

NATALIA OLIVEIRA DE ANDRADE

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 02610045.001266/2022-79 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, torna público que realizará no dia 02/02/2023, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF), PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da EMATER/RN - CENTERN, conforme especificações constantes no Edital. Maiores informações com a CPL/EMATER, através do e-mail: cplmater.rm@gmail.com. O Edital está disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº. Licitação 983385.

Natal, 19 de janeiro de 2023

Wadme Inacio Bezerra

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023

PROCESSO: 02610015.004626/2022-41

UNIDADE GESTORA: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

CONTRATADA: NÁTALIA CAMPOS DA SILVA, CPF: 087.549.734-90, domiciliado na Rua General Dantas, 78 - B, Centro, CEP: 59460-000, São Paulo do Potengi/RN.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de escritório, visando atender a região administrativa de Santa Maria/RN, situado na Rua Vicente Inácio Dias, nº 43 – Centro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação.

DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO: 12/01/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Função programática: 20.122.0100.243401

Elemento de Despesa: 33.90.36.15 – Locação de Imóvel

Fonte de Recurso: 0.5.01.000000 – Recursos Próprios

Valor Total do Contrato: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

ASSINATURA DO ATO: 18/01/2023

Natal-RN, 19 de Janeiro de 2023

Cesar José de Oliveira - Diretor Geral - EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar do RN

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Compras da Diretoria de Saúde da Polícia Militar convoca empresas para envio de propostas com o objetivo de prestação de serviço de coleta, pesagem, transporte e disposição final de resíduos do Grupo D (comum) para atender as necessidades do Hospital Central Cel Pedro Germano – HCCPG. Os interessados poderão obter informações e enviar proposta via e-mail compradsp@rn.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2023.

Olívio de Souza Medeiros Filho - Maj QOSPM Farm

Setor de Compras/DSPMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2022

Processo Administrativo 00410002.002633/2018-10.

Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL.

Objeto: O presente objeto deste Termo de Cooperação Técnica estabelece o compromisso entre a SEEC e o HUOL para realização do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, garantindo o direito à educação pública às crianças e aos adolescentes hospitalizados e em situação de tratamento de saúde contínuo, assegurando-lhes possibilidade de continuidade do processo de escolarização.

Vigência: vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, exceto seu objeto.

Fundamento Legal: Regido pela Lei Federal a Lei Federal nº 8.666/93.

Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Stenio Gomes da Silveira.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2023.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS e COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES DO RIO GRANDE DO NORTE (CERAM/RN), E O MUNICÍPIO DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN, automaticamente prorrogado por igual período.

Processo nº 02010048.000024/2023-41 – SETHAS

OBJETO: viabilizar o acolhimento de refugiados indígeas da etnia warao e a manutenção, no Município de Natal/RN, do Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN), destinado ao acolhimento temporário, de Refugiados Venezuelanos Indígenas da etnia Warao.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023 – Processo administrativo nº 02010048.000024/2023-41

VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

Natal, 10 de janeiro de 2023.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETHAS

ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL/RN

THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS

PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, e a Organização de Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO